

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## PARECER JURÍDICO n° 187/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 158.2025** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

### I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de até 35 (trinta e cinco) Agentes de Limpeza e Higienização, mediante Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versa sobre organização administrativa e contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, corretamente observada no caso concreto.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 612, fixou requisitos para validade dessas contratações, quais sejam: casos excepcionais previstos em lei, prazo determinado, necessidade temporária e interesse público excepcional, sendo proibida para serviços permanentes e ordinários da Administração Pública,

O Projeto de Lei atende a tais requisitos, uma vez que:

- a) há previsão legal expressa para a contratação;
- b) o prazo contratual é determinado;
- c) a necessidade é temporária, vinculada à inexistência de cargo efetivo criado e de concurso público vigente;
- d) o interesse público excepcional está caracterizado pela necessidade de manutenção da higienização de escolas, creches e unidades de saúde;
- e) a contratação é apresentada como medida transitória, vinculada à futura criação de cargos e realização de concurso público.

O art. 3º do Projeto vincula expressamente os contratos às disposições do art. 196 da Lei Municipal nº 2.248/2006, assegurando compatibilidade com o regime jurídico local. O Anexo Único descreve atribuições, requisitos e condições de trabalho, atendendo aos princípios da imparcialidade e da transparência.

O Projeto indica as dotações orçamentárias correspondentes e está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verificando óbice financeiro ou orçamentário.

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

### **III – CONCLUSÃO**

Estão atendidas a iniciativa e a competência do Projeto, bem como veio instruído com a documentação orçamentária-financeira, sendo assim opino pela sua regular tramitação, para que possa ser deliberado em plenário.

Registra-se, por oportuno, que a constitucionalidade da presente proposição encontra-se condicionada à estrita observância dos limites estabelecidos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612. Assim, a contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser utilizada exclusivamente como medida excepcional e transitória, vedada sua adoção como mecanismo permanente de provimento de mão de obra para atividades ordinárias da Administração. Eventuais prorrogações sucessivas, desprovidas da efetiva adoção das providências estruturantes anunciadas, especialmente a criação dos cargos efetivos e a realização de concurso público, poderão caracterizar desvirtuamento do instituto e ensejar a inconstitucionalidade superveniente da aplicação da norma.

Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2025

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica